



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDAÇÃO AURACÁRIA, NA FORMA ABAIXO.**

**1. 1º PARTICÍPE**

<u>Nome:</u> <b>Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico</b>		
<u>Natureza Jurídica:</u> Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974.		
<u>CNPJ n.º:</u> 33.654.831/0001-36		
<u>Endereço:</u> SHIS Quadra 01, Conjunto B, Blocos A, B, C e D, Ed. Santos Dumont – Lago Sul.		
<u>Cidade:</u> Brasília	<u>UF:</u> DF	<u>CEP:</u> 71605-001
<u>Representante Legal:</u> Evaldo Ferreira Vilela		
<u>C.P.F./M.F.:</u> 113.247.806-63		
<u>Nacionalidade:</u> Brasileira		
<u>Cargo:</u> Presidente		
<u>Ato de Nomeação:</u> Portaria N.º 191 de 16/04/2020 e publicado no DOU do dia 17/04/2020.		

Doravante denominado **CNPq**

**2º PARTÍCIPE**

<u>Nome:</u> <b>Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná</b>		
<u>Natureza Jurídica:</u> Fundação Governamental de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, estabelecida pela Lei Estadual 12.020/1998.		
<u>CNPJ n.º:</u> 03.579.617/0001-00		
<u>Endereço:</u> Av. Comendador Franco, 1341 – Jardim Botânico		
<u>Cidade:</u> Curitiba	<u>UF:</u> PR	<u>CEP:</u> 80215-090
<u>Representante Legal:</u> Ramiro Wahrhaftig		
<u>C.P.F.:</u> 321.770.549-15		
<u>Nacionalidade:</u> Brasileira		
<u>Cargo:</u> Diretor Presidente		
<u>Ato de Designação/Nomeação:</u> OF CEE/G 023/19 - e-Protocolo 15.537.456-0		

Doravante denominado **Fundação Araucária**

Os **PARTÍCIPES** anteriormente qualificados resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

Constitui objeto deste Acordo propiciar a atuação conjunta do CNPq e da **Fundação Araucária**, no sentido de cofinanciar, no estado do Paraná, projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País no âmbito da Chamada CNPq/MCTI/CONFAP-FAPs/PELD nº 21/2020 - Pesquisa Ecológica de Longa Duração, com a descrição contida no PLANO DE TRABALHO, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Quanto às atribuições e responsabilidades inerentes à plena realização do objeto deste Acordo de Cooperação, compete:

#### **Ao CNPq:**

1. contratar, por meio de instrumentos próprios, o(s) projeto(s) aprovado(s) no âmbito da Chamada CNPq/MCTI/CONFAP-FAPs/PELD nº 21/2020, relacionados no PLANO DE TRABALHO, dentro do limite orçamentário da Agência;
2. implementar os auxílios financeiros do(s) projeto(s) contratado(s) pelo CNPq, conforme normas e diretrizes próprias;
3. acompanhar e avaliar a execução do(s) projeto(s) contratado(s) no âmbito do Programa de Pesquisa Ecológica de Longa Duração - PELD;
4. informar os Partícipes o resultado da avaliação do(s) projeto(s) contratado(s) no âmbito deste Acordo;
5. avaliar a prestação de contas final do(s) projeto(s) contratado(s) pelo CNPq;
6. informar aos partícipes eventuais alterações na execução do(s) projeto(s) contratado(s) no âmbito deste Acordo;
7. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo.

#### **À Fundação Araucária:**

1. contratar, por meio de instrumentos próprios, o(s) projeto(s) aprovado(s) no âmbito da Chamada CNPq/MCTI/CONFAP-FAPs/PELD nº 21/2020 - Programa de Pesquisa Ecológica de Longa Duração - PELD, relacionado(s) no PLANO DE TRABALHO, dentro do limite orçamentário da Fundação;
2. implementar os auxílios financeiros do(s) projeto(s) contratados pela FAP, conforme normas e diretrizes próprias;
3. participar das ações de acompanhamento e avaliação do(s) projeto(s) destacado(s) no Plano de Trabalho em anexo, contratados no âmbito do PELD;
4. avaliar a prestação de contas final do(s) projeto(s) contratado(s) pela FAP;
5. informar aos partícipes eventuais alterações na execução do(s) projeto(s) contratado(s);
6. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

## DA EXECUÇÃO

Importa o presente Acordo o valor global de R\$ 1.255.059,50 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O CNPq disponibilizará recursos orçamentários/ financeiros no valor de R\$ 856.711,50 (oitocentos e cinquenta e seis mil setecentos e onze reais e cinquenta centavos), nas rubricas de Custeio e Bolsa, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A Fundação Araucária disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de R\$ 398.348,00 (trezentos e noventa e oito mil trezentos e quarenta e oito reais) nas rubrica(s) de Custeio e Capital, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Para a consecução do objeto do presente instrumento, não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES**.

## CLÁUSULA QUARTA

### DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro **PARTÍCIPE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

## CLÁUSULA QUINTA

### DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos concedidos pelos **PARTÍCIPES** são de propriedade dos **PARTÍCIPES** e poderão ser doados, analisada a oportunidade e conveniência socioeconômica, mediante procedimento(s) próprio(s), observando-se as normas de cada **PARTÍCIPE** e as demais disposições legais vigentes.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

As Partes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência das **Partes** signatárias do presente Acordo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser

celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação das **Partes** signatárias do presente Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS**

As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio recebido do CNPq e da Fundação Araucária.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS ALTERAÇÕES**

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os **PARTÍCIPES** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo, dentro do prazo de sua vigência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Ao término do prazo de vigência, deverão os **PARTÍCIPES** apresentar relatório de cumprimento de objeto, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA DENÚNCIA**

Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DA RESCISÃO**

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o **PARTÍCIPE** que se julgar prejudicado notificar o outro **PARTÍCIPE** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Prestados os esclarecimentos, os **PARTÍCIPES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA PUBLICAÇÃO**

O CNPq deverá providenciar a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, sendo condições indispensáveis para a eficácia desse instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DO FORO**

Os **PARTÍCIPES** elegem o foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os Partícipes o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

**Pelo CNPq:**

Evaldo Ferreira Vilela

Presidente

**Pela Fundação Araucária**

Ramiro Wahrhaftig

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAMIRO WAHRHAFTIG, Diretor-Presidente da Fundação Araucária**, em 08/12/2021, às 10:50, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EVALDO FERREIRA VILELA, Presidente do CNPq - Portaria MCTIC nº 191 de 16 de abril de 2020**, em 09/12/2021, às 14:54, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1144685** e o código CRC **84975663**.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
SHIS QI 01, Conj. B, Bl. A, Sl. 102 - Bairro Lago Sul - Edifício Santos Dumont  
CEP 71605160 - Brasília - DF - [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br)  
+55 61 3211-9281